



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05633/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria da Paz dos Santos Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01303/13

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca - IPSERB.
2. **Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Paz dos Santos Ferreira.
 - 2.2. Cargo: Jardineira.
 - 2.3. Matrícula: 30382-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Serra Branca.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Serra Branca - PB, edição fevereiro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05633/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05633/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA PAZ DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 30382-8, no cargo de Jardineira, lotada na Secretaria de Educação de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 17).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE